

REVOGADO



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO GP Nº 74, DE 26 DE JULHO DE 1983

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a política de contenção de gastos do Governo Federal,

RESOLVE

1. - Redefinir, face à exposição dos Órgãos competentes da Secretaria, os Programas de infra-estrutura administrativo-social de saúde, educação, alimentação e creche do Tribunal, em função dos recursos deferidos em orçamento.

1.1 - São beneficiários desses Programas exclusivamente servidores que percebem vencimento, salário ou função, em folha de pagamento do Tribunal, e seus dependentes, atendidos os demais requisitos fixados em Atos e Normas anteriores.

1.2 - Os servidores requisitados, a serviço do TST, e genitores de servidor, usarão os Programas Assistenciais, com 100% de participação, munidos de identidade expedida por este Tribunal.

1.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Ilmº Sr. Diretor Geral deste Tribunal.

2. - Os percentuais de participação, de benefício da Assistência médica complementar do Tribunal, redefinidos neste ATO, passam a ser os seguintes:

a) Consulta-Convênio, Medicamentos e Exames

TST - 50%

Servidor - 50%

b) Atendimento de Emergência de Pronto Socorro, Óculos, e Reembolso de Acessórios Médicos de Uso Pessoal

TST - 50% (até o limite de 50% de cinco maior valor de referência)

Servidor - 50%

2.1 - Os reembolsos de atendimentos médicos de emergência de Pronto Socorro serão feitos regularmente em processos, contra entrega de documentação que se revista de requisitos que assegurem não haver o socorro médico se limitado a simples consulta.

2.2 - Os reembolsos de consultas médicas em profissionais não conveniados, ainda que apresentados sob as modalidades de urgência ou especial serão feitos tomando-se por base o custo e o percentual aplicável às consultas de convênio.



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

REVOGADO

3. - Correrão a conta dos recursos destacados do elemento 3132 outros Serviços e Encargos, do Programa 02040132.021 Processamento de Causas, as despesas com a Assistência Médica Complementar, até o limite de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

4. - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se no B.I.

Brasília-DF, 26 de julho de 1983.

C.A. BARATA SILVA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho